



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.547, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria no âmbito da estrutura da Administração Municipal a função gratificada pelo desempenho das atividades de professor do Programa de Intervenção Pedagógica (PIP).

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação pelo exercício das atividades de execução do Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) para dois professores efetivos no valor de 24 UPVE cada.

§1º. Os servidores de que trata o *caput* serão designados por portaria.

§ 2º. A gratificação de trata o *caput* deste artigo vigorará enquanto existir o referido programa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Liberdade - MG, 24 de fevereiro de 2014.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.
Em 24/02/14

(Servidor)